

Prefeitura Municipal de São Gabriel

Lei



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2009, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

***“MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO PRIMEIRO

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º. - O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, bem como as ações em obediência dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, se orientarão no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

PODER EXECUTIVO

1 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

I - Órgãos de Assessoria:

- I. Coordenação de Assessoria Técnica;
- II. Coordenação de Articulação Institucional;
- III. Assessoria Jurídica;
- IV. Sistema de Controle Interno.

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122
CNPJ 13.891.544/0001-32

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

2

II - Órgãos Auxiliares:

- I. Secretaria de Administração;
- II. Secretaria de Planejamento e Finanças;
- III. Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade;
- IV. Secretaria de Educação, Cultura;
- V. Secretaria de Esporte e Lazer;
- VI. Secretaria de Agricultura e Irrigação;
- VII. Secretaria de Infra-Estrutura;
- VIII. Secretaria de Saúde;
- VIII. Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Turismo;

CAPÍTULO SEGUNDO

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

DOS ÓRGÃOS DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. – O Gabinete do Prefeito têm por Competência:

- I. Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativo com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II. Responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito;
- III. Desenvolver atividades de imprensa, cerimonial e relações públicas, divulgando atividades internas e externas da Prefeitura;
- IV. Promover e acompanhar a execução dos serviços de ouvidoria municipal sob responsabilidade da Prefeitura;
- V. Organizar o expediente do Prefeito, preparar e expedir correspondência.

§ 1º - Compõem-se a Coordenação de Assuntos do Gabinete do Prefeito os seguintes órgãos:

- I. Ouvidoria Municipal;
- II. Assessoria de Comunicação;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Assistência de Gabinete;

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122
CNPJ 13.891.544/0001-32

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

3

§ 2º - Compõem-se a Coordenação de Assuntos do Gabinete do Prefeito os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Coordenador (a) de Gabinete	01	CC-2
II. Ouvidor (a) do Município	01	CC-5
III. Assistente de Comunicação	01	CC-6
IV. Secretário (a) Executivo	01	CC-3
V. Motorista Oficial do Gabinete	01	CC-4
VI. Assistente de Gabinete	02	CC-6

ASSESSORIA DE PROJETOS

Art. 3º - A Assessoria de Projetos têm por Competência:

- I. Executar o planejamento macro e microeconômico do município;
- II. Executar, fiscalizar e orientar o Chefe do Poder Executivo, nos projetos de captação de recursos junto ao Governo Federal e Estadual;
- III. Assistir ao Gabinete do Prefeito e demais órgãos auxiliares;
- IV. Coordenar o serviço de processamento de dados.
- V. Dar andamento em todos os projetos do município, ficando responsável pela fiscalização até a sua conclusão.

§ 1º - Compõem-se Assessoria de projetos os seguintes órgãos:

- I. Assessoria de Projetos;
- II. Secretario (a) de Gabinete .

§ 2º - Compõe-se a Assessoria de Projetos os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Assessor de Projetos	01	CC-1
II. Secretário (a) de Gabinete	01	CC-7

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122
CNPJ 13.891.544/0001-32

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

4

DA COORDENAÇÃO DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 4º. - A Coordenação de Articulação Institucional têm por Competência:

- I. Programar, coordenar e gerenciar os assuntos relacionados à articulação institucional;
- II. Coordenar o expediente do Prefeito relacionado com os conselhos setoriais;
- III. Promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município.

§ 1º - Compõe-se a Coordenação de Articulação Institucional dos seguintes órgãos:

- I. Gerência de Projetos Comunitários;
- II. Ativadores de comunidade.

§ 2º - Compõe-se a Coordenação de Articulação Institucional dos seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Sub-Coordenador (a) de Articulação Institucional	01	CC-4
II. Gerente de Projetos Comunitários	01	CC-5

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 5º. - A Assessoria Jurídica do Município, tem por finalidade:

- I. Representar o Município Judicial e Extra-Judicialmente, sempre por designação do Chefe do Poder Executivo, quando se tratar de representação extrajudicial;
- II. **EXERCER AS FUNÇÕES DE ADVOGADO DO MUNICÍPIO**, constituindo o ATO DE NOMEAÇÃO, instrumento hábil para o exercício da representação judicial;
- III. **ELABORAR PROJETOS DE LEI, JUSTIFICATIVAS DE VETO, DECRETOS, PORTARIAS, CONTRATOS E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO**, que pela sua complexidade exijam conhecimentos técnicos jurídicos;
- IV. Participar dos inquéritos administrativos, e dar-lhe a devida orientação técnica-jurídica;
- V. Manter atualizado a coletânea de textos legais do município, bem como de toda a legislação de interesse do município;
- VI. Assessorar tecnicamente todos os órgãos da administração municipal;
- VII. Executar para crédito tributário da dívida ativa, bem como participar de todos os atos de cobrança do crédito tributário vencidos e não pagos;

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122
CNPJ 13.891.544/0001-32

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5

§ 1º - O cargo de Assessor Jurídico é privativo de Bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

§ 2º - Compõe-se a Assessoria Jurídica do município dos seguintes Órgãos:

I. Assessoria Jurídica

§ 3º - Compõe-se a Assessoria Jurídica do município dos seguintes Cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Assessor(a) Jurídico	01	CC- 1
II. Assessor Jurídico II	01	CC- 2

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. – O Sistema de Controle Interno, tem por finalidade:

- I. Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art. 74 da CF e 59 da LRF)
- II. Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras; (Art. 74 da CF e 77 da LC 006/1991)
- III. Comprovar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado; (Arts. 70 e 74 da CF, 75 e 76 da Lei 4.320/1964 e 77 da LC 006/1991)
- IV. Avaliar os custos das obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentária; (Arts. 70 e 74 da CF, 79 da Lei 4.320/1964 e 59 da LRF)
- V. Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar; (Arts. 74 da CF, 59 da LRF e 77 da LC 006/1991)
- VI. Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; (Arts. 75 e 76 da Lei 4.320/1964)
- VII. Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico; (Art. 59 da LRF);
- VIII. Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos; (Art. 59 da LRF);
- IX. Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal; (Art. 59 da LRF);
- X. Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde; (Art. 74 da CF)

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122
CNPJ 13.891.544/0001-32

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6

- XI. Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos; (Arts. 74 da CF, 8º, 42 e 50, I da LRF).

§ 1º - Compõe-se o Sistema de Controle Interno dos seguintes órgãos:

- I. Controladoria Geral do Município;
- II. Coordenadoria de Controle Interno;

§ 2º - Compõe-se o Sistema de Controle Interno dos seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Controlador (a) Geral do Município	01	CC- 1
II. Coordenador (a) de Controle Interno	01	CC-2

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Art. 7º. - A Secretaria de Administração é o órgão que tem por finalidade:

- I. Executar atividades relativas ao recrutamento, a seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;
- II. Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes;
- III. Receber, distribuir, controlar os andamentos e arquivos de papéis da Prefeitura;
- IV. Conservar interna e externamente o prédio da Prefeitura, os móveis e as instalações;
- V. Levantar a frota de veículos e equipamentos de uso geral da Administração, bem como sua guarda e conservação;
- VI. Executar a política fiscal do Município;
- VII. Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- VIII. Acompanhar e controlar a execução orçamentária;
- IX. Desempenhar outras atividades afins;
- X. Promover e supervisionar a execução das atividades de defesa civil a cargo do Município.

§ 1º - Passa a Secretaria de Administração a contar com os seguintes órgãos:

- I. Secretário de Administração;
- II. Assessoria de Administração;

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122
CNPJ 13.891.544/0001-32

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7

- III. Coordenador de Recursos Humanos;
- IV. Divisão de Patrimônio e Vigilância;
- V. Seção de Serviço de Identificação;
- VI. Seção de Serviço de Alistamento Militar.

§ 2º - Os cargos da Secretaria de Administração são os seguintes:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário (a) de Administração	01	CC-1
II. Coordenador (a) de Administração	01	CC-2
III. Assessor Técnico	01	CC-2
IV. Coordenador de Recursos Humanos	01	CC-2
V. Divisão de Patrimônio e Vigilância	01	CC-7
VI. Chefe de Serviços de Identificação	01	CC-4
VII. Chefe de Serviços de Alistamento Militar	01	CC-4

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Art. 8º. - A Secretaria de Planejamento e Finanças é o órgão que tem por finalidade:

- I. Promover a realização de licitação para as obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura, juntamente com a colaboração da procuradoria Geral;
- II. Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material utilizado na Prefeitura;
- III. Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;
- IV. Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do Município;
- V. Processar as despesas e manter os registros e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- VI. Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e a prestação de contas de recursos transferidos para o município por outra esfera do governo;
- VII. Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;
- VIII. Assinar cheques conjuntamente com o prefeito.

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122
CNPJ 13.891.544/0001-32

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

8

§ 1º - Passa a Secretaria de Planejamento e Finanças a contar com os seguintes órgãos:

- I. Secretário de Finanças;
- II. Assessoria de Finanças;
- III. Tesouraria;
- IV. Gerência de Compras e Almoxarifado;
- V. Gerência de Contabilidade;
- VI. Gerência de Licitações e Contratos;
- VII. Diretoria de Arrecadação, Fiscalização e Dívida Ativa;

§ 2º - Os cargos da Secretaria de Planejamento e Finanças são os seguintes:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário (a) de Planejamento e Finanças	01	CC- 1
II. Assessor Técnico de Planejamento e Finanças	01	CC-2
III. Sub-Coordenador de Planejamento e Finanças	01	CC-4
IV. Tesoureiro (a)	01	CC-2
V. Coordenador da Contabilidade	01	CC-2
VI. Sub- Coordenador de Compras	01	CC-4
VII. Gerente de Almoxarifado	01	CC-5
VIII. Diretor de Licitações e Contratos	01	CC-3
IX. Diretor de Arrecadação, Fiscalização e Dívida Ativa	01	CC-3
X. Diretor de Contabilidade	01	CC-3
XI. Coordenador de Finanças	01	CC-2
XII. Sub- Coordenador de Tributos	01	CC-4
XIII. Fiscal de Arrecadação	02	CC-6

§ 3º - A emissão de cheques, além de conter a assinatura do Prefeito, obrigatoriamente deverá conter a assinatura do Tesoureiro, podendo, entretanto o Chefe do Poder Executivo delegar esta atribuição a outro titular de responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Finanças.

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA IGUALDADE

Art. 9º. - A Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção é o órgão ao qual incube formular, e avaliar a política municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS),

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122
CNPJ 13.891.544/0001-32

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

9

visando conjugar esforços dos setores governamentais e privados, no processo de desenvolvimento social do município, a qual compete:

- I. Coordenar e implementar a política municipal de promoção da igualdade;
- II. Desenvolver a consciência da população, visando o fortalecimento dos movimentos sociais, como direito legítimo do exercício da cidadania;
- III. Executar as atividades relativas à proteção de serviços social e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população através de ações de desenvolvimento comunitário;
- IV. Fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros da União, do Estado e do Município;
- V. Prestar apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social nas atividades de fiscalização no campo de Assistência Social;
- VI. Manter bancos de dados atualizados da demanda usuária dos serviços da assistência social;
- VII. Administrar Centro Social Urbano, Centro de Referência, além dos de convivência para o idoso e desempenhar outras atividades afins;

§ 1º - A Secretaria de Assistência de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade, apresenta a seguinte estrutura interna:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Gerência de Promoção e Assistência Social;
- III. Diretoria dos Benefícios e Programa Social;
- IV. Diretoria de Habitação de Interesse Social;
- V. Gerência de política de promoção da igualdade;
- VI. Gerência de apoio a juventude;
- VII. Órgãos colegiados.

§ 2º - O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade passa a vigorar de acordo com o disposto no anexo desta lei.

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário (a) de Assistência de Desenvolvimento Social e Promoção da Igualdade	01	CC- 1
II. Assessoria Técnica	01	CC-2
III. Gerente de apoio a Criança e ao Adolescente	01	CC-5
IV. Gerente de apoio ao idoso	01	CC-5
V. Gerente de apoio aos portadores de necessidades especiais	01	CC-5
VI. Diretor de cadastro e levantamento de dados sociais	02	CC-3
VII. Diretor de programas federais e estaduais, municipais e não governamentais	01	CC-3

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122
CNPJ 13.891.544/0001-32

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

10

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

VIII. Diretor de Habitação	01	CC-3
IX. Gerente de Apoio as políticas de igualdade Racial e genérica	01	CC-5
X. Gerente de apoio a Juventude	01	CC-5

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 10º. - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, responsável pelo planejamento e execução das políticas públicas educacionais, que tem por finalidade:

- I – Definir políticas educacionais e elaborar o Plano Municipal de Educação;
- II – Formular diretrizes e promover a implantação de planos, programas, projetos e ações relativas à educação no âmbito do município;
- III – Estruturar e administrar a educação do município com vistas à elevação do desempenho de aprendizagem e nível da qualidade;
- IV – Executar a política de manutenção e expansão da rede física escolar;
- V – Implementar uma política de valorização dos profissionais do magistério;
- VI – Orientar, coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas;
- VII – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;
- VIII – Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- IX – Oferecer prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil em creches e pré-escolas;
- X – Elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e do Plano Municipal de Educação;

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122
CNPJ 13.891.544/0001-32

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

11

- XI – Propor a implantação da política educacional do município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;
- XII – Promover a gestão do ensino público municipal, assegurando seu padrão de qualidade;
- XIII – Garantir a participação da comunidade escolar, pais e demais segmentos ligados às questões educacionais, na formulação de políticas e diretrizes para a educação do município;
- XIV – Garantir o atendimento educacional especializado aos educandos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- XV - Oferecer atendimento ao educando, no ensino fundamental público municipal, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação;
- XVI – Definir formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;
- XVII - Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo a sua chamada para matrícula;
- XVIII - Desenvolver programas de formação inicial e continuada, objetivando aperfeiçoar os profissionais da educação, dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- XIX – Propor ações e medidas de combate à evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;
- XX - Promover e incentivar a realização de atividades, pesquisas e estudos de interesse local, de natureza científica ou socio-cultural;
- XXI - Promover, em regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

§ 1º - Compõem-se a Secretaria de Educação e Cultura os seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Secretário (a);
- II. Departamento de Ensino, Suporte Técnico – Pedagógico e de Gestão Escolar;
- III. Departamento Administrativo e de Pessoal;
- IV. Departamento de Apoio à Gestão Educacional
- V. Diretoria de Cultura;

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122
CNPJ 13.891.544/0001-32

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

12

VI - Órgãos Colegiados

§ 2º - Compõe-se a Secretaria de Educação e Cultura os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário (a) De Educação e Cultura	01	CC-1
II. Assessor Técnico	01	CC-2
III. Diretor (a) de Cultura	01	CC-3
IV. Diretor (a) Administrativo	01	CC-3
V. Coordenador (a) Técnico Pedagógico	01	CC-2
VI. Coordenador de Projetos e Programas Educacionais	01	CC-2
VII. Coordenador de Desenvolvimento da Gestão Escolar	01	CC-2
VIII. Coordenador de Ações Inclusivas	01	CC-2
IX. Assistente de Material Escolar e Patrimônio	01	CC-7
X. Gerente da Merenda Escolar	01	CC-5
XI. Assistente de Transporte Escolar	01	CC-7
XII. Inspetor Escolar	05	CC-7
XIII. Técnico em Informática	01	CC-6
XIV. Técnico em Manutenção da Rede Escolar	02	CC-7
XV. Vice-Diretor	12	CC-6
XVI. Secretário de Apoio Escolar para Escolas de Pequeno Porte (Abaixo de 199 alunos)	10	CC-6
XVII. Secretário de Apoio Escolar para Escolas de Médio Porte (De 200 a 500 alunos)	08	CC-5
XVIII. Secretário de Apoio Escolar para Escolas de Grande Porte (Acima de 501 alunos)	02	CC-5

Parágrafo único - O cargo de **Dirigente Escolar** será privado ao professor municipal titular de estabilidade ou provido por concurso público e com Nível Superior Completo em Licenciatura Plena em Pedagogia. A remuneração deste cargo será definida por **FUNÇÃO GRATIFICADA**, conforme apresentado no Art. 19º. desta Lei e de acordo ao porte da escola, da forma a seguir:

I. Escola de Grande Porte	Acima de 501 alunos	FG-1
II. Escola de Médio Porte	De 200 a 500 alunos	FG-2
III. Escola de Pequeno Porte	Abaixo de 199 alunos	FG-3

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122
CNPJ 13.891.544/0001-32

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

13

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Art. 11º- A Secretaria de Esporte e Lazer é o órgão que tem por finalidade:

- I. Incentivar o esporte e o lazer no município;
- II. Criar plano de incentivo à população, dando condições de desenvolvimento na área esportiva;
- III. Promover projetos junto aos Órgãos Federais e Estaduais, no sentido de adquirir convênios para as diversas modalidades esportivas no município;
- IV. Criar áreas de lazer buscando, confraternização entre os jovens, adolescentes e idosos;
- V. Promover e incentivar meios de lazer para os idosos;
- VI. Promover junto à comunidade campanha de incentivo a prática esportiva nas diversas áreas;
- VII. Promover práticas esportivas nas comunidades;
- VIII. Buscar junto aos órgãos competentes meios de favorecer ao desportista carente;
- IX. Fiscalizar, organizar e manter as áreas esportivas do município, evitando danos causados por terceiros;
- X. Organizar, manter e supervisionar o material esportivo e de lazer;
- XI. Incentivar a pratica de esporte junto a Secretaria de Educação, nas escolas do município;
- XII. Criar e organizar campeonatos em diversas modalidades esportivas dentro do município;
- XIII. Promover programas que objetivam elevar o nível de preparação dos desportistas;
- XIV. Desenvolver outras atividades inerentes ao desporto em geral.

§ 1º - Compõe-se a Secretaria de Esporte e Lazer, os seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Secretário;
- II. Diretoria de Esporte e Lazer;
- III. Supervisão de Esporte e Lazer.

§ 2º - Compõe-se a Secretaria de Esporte e Lazer os seguintes cargos:

	CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I.	Secretário de Esporte e Lazer	01	CC-1
II.	Diretor de Esporte	02	CC-3
III.	Gerente de Esporte e Lazer	01	CC-5
IV.	Inspetor de espaços Esportivo	06	CC-7

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122
CNPJ 13.891.544/0001-32

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

14

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SECRETARIA DE AGRICULTURA E IRRIGAÇÃO

Art.12º - A secretaria de agricultura e irrigação tem por finalidade:

I- Dinamizar e expandir a economia, através do aumento da oferta de alimentos e matérias primas incorporando ao processo as terras concentradas e inexploradas.

II- possibilitar a criação de novas oportunidades trabalhos, de forma a ampliar o mercado interno e reduzir o nível de pobreza absoluta, além do êxodo rural e pressão populacional sobre as áreas urbanas;

III - Aumentar o acesso aos benefícios sociais e tensão na área rural, bem como atender os princípios de justiça social e aos direitos da cidadania dos trabalhadores rurais;

IV- Estimular o uso da propriedade rural como um bem de produção; buscando o incremento da produção e da produtividade agrícola e a melhoria das condições de renda e da vida da família rural;

V- Incentivar as formas associativas de produtores e trabalhadores rurais;

VI- Incentivar e orientar as formação das associações, cooperativas e outras modalidades voltadas para atividades econômicas;

VII- Promover a realização de programa de fomento à agropecuária, indústria, comércio e todas atividades de organização voltada para as atividades econômicas;

VIII- Promover cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

IX- Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

X- Apoio aos produtores e trabalhadores rurais e aqueles que se dedicam às atividades de extrativismo vegetal não predatório, para que se organize com as diferentes formas de associações, cooperativas, sindicatos, condomínios e outras;

XI- Apoiar e incentivar a comercialização direta de produtores rurais e consumidores, concedendo-lhes estímulo, desde que a venda seja feita por suas entidades representativas;

XII- Prioridades de implantação de obras que tenha como objetivo o bem-estar social de comunidades rurais, tais como barragens, açudes, perfuração de poços diques, armazéns, estradas vicinais, energia rural;

XIII- Apoio à implantação de construção e melhoramento de habitação na zona rural;

XIV- Estimulo à implantação de cinturões verdes, quando for importante para o abastecimento alimentar municipal, promovendo inclusive o incentivo à irrigação;

Planejar, coordenar e executar o programa municipal de geração de emprego e renda e demais programas afins;

XV- Sistematização das ações de políticas, fundiárias e de reforma agrária, federal e estadual que se apliquem ao Município, visando a agregar esforços, racionalizar recursos e melhorar resultados;

XVI- Assistência técnica e extensão rural, através de convênios com os serviços oficial do Estado. Sem paralelismo na área governamental, garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas, expresso em projetos de intervenção nas comunidades visando:

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122
CNPJ 13.891.544/0001-32

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

15

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

XVII- Difundir tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agrícola, à conservação dos recursos naturais e a melhoria das condições de vida no meio ambiente e da produtividade agropecuária;

XVIII- Estimula e apoiar a participação e organização da população rural, respeitando a organização de unidade familiar. Bem como as representações dos produtores rurais;

XIX- Identificar tecnologias alternativas, juntamente com as instituições de pesquisas e produtores rurais;

XX- Disseminar informações conjunturais nas áreas de produção agrícolas, comercialização abastecimento e agroindústria;

XXI - O desenvolvimento da agricultura será realizado com base nos planos plurianuais ou anuais, elaboradas de forma democrática, coma a participação de representantes dos produtores rurais e do setor público específico, buscando o desenvolvimento agrícola que proporcione ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais;

XXII - Os planos de desenvolvimentos agrícolas municipal serão formulados considerando as peculiaridades locais, voltadas, prioritariamente, para os pequenos produtores, suas famílias e organização e para o abastecimento alimentar, assegurado.

§ 1º - Compõe-se a Secretaria de Agricultura e Irrigação os seguintes órgãos:

- I. Gabinete do secretario;
- II. Coordenadoria de Agricultura, Irrigação, projetos e assistência técnica;
- III. Técnica de agricultura;
- IV. Técnica de irrigação;
- V. Gerência de agricultura familiar;
- VI. Assistente de agricultura familiar;
- VII. Gerência de inspeção agropecuária;

§ 2º - Passa a compor a Secretaria de Agricultura e Irrigação os seguintes cargos:

CARGOS	VAGAS	SIMBOLO
I. Secretário de Agricultura e Irrigação	01	CC-1
II. Coordenador (a) de agricultura, irrigação, projetos e assistência técnica	01	CC-2
III. Técnica de agricultura	02	CC-5
IV. Técnica de irrigação	01	CC-5
V. Gerente de agricultura familiar	01	CC-5
VI. Assistente de agricultura familiar	01	CC-6
VII. Gerente de inspeção agropecuária	01	CC-5

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122
CNPJ 13.891.544/0001-32

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
22FECC67C09BCBD2C41CA23D5D294A89

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

16

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.

Art. 13º. - A Secretaria de Infra-estrutura, é o órgão ao qual incumbe, planejar coordenar e fiscalizar as atividades, atinentes a execução de obras públicas:

- I. Manutenção de estradas e caminhos municipais, fiscalização de serviços públicos municipais, embelezamento e limpeza urbana;
- II. Ação voltada para saneamento básico o transito e a conservação de vias, parques e jardins públicos;
- III. Promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública supervisionar a administração dos terminais rodoviários;
- IV. Supervisionar e zelar os cemitérios municipais;
- V. Manter a frota de veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade, bem como sua guarda e manutenção;
- VI. Administrar os serviços de transito em coordenação com os órgãos do Estado;
- VII. Fiscalizar a aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de policia administrativa do município;
- VIII. Promover a fiscalização de utilização adequada dos jardins, praças e outros bens de domínio público, evitando sua depredação;
- IX. Desempenhar outras atividades afins:

§ 1º - Passa a compor a Secretaria de Infra-estrutura os seguintes órgãos:

- I. Assessor de Projetos e Engenharia
- II. Gerência de Obras;
- III. Gerência de Serviços Públicos e Abastecimento;
- IV. Gerência de Transportes;
- V. Supervisão de Polícia Administrativa e Guarda Municipal.
- VI. Seção de Iluminação Pública;
- VII. Seção de Fiscalização de Obras;
- VIII. Assistência de Obras;
- IX. Seção de Limpeza Pública;
- X. Seção de controle de Máquina e Veículos;
- XI. Seção de controle de Transportes, Estradas e Rodagens;
- XII. Seção de Abastecimento e Água Distrital.

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122
CNPJ 13.891.544/0001-32

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

17

§ 2º. - Passa a compor a Secretaria Infra-estrutura os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário de infra-estrutura	01	CC-1
II. Assessor de projetos e engenharia	01	CC-1
III. Núcleos de Suporte Executivo	02	CC-7
IV. Supervisor de Polícia Administrativa e Guarda municipal	01	CC-6
V. Sub coordenador de Execução e Manutenção de Obras	01	CC-4
VI. Assessor Técnico	01	CC-3
VII. Coordenador de Transporte	01	CC-2
VIII. Diretor de manutenção de Veículos	01	CC-3
IX. Sub Coordenador de Máquinas e Veículos	01	CC-4
X. Técnico em manutenção elétrica	01	CC-6
XI. Técnico em manutenção de Porcos Artesianos	03	CC-7
XII. Assistente de Iluminação de Vias e Prédios Públicos	01	CC-6
XIII. Assistente de Praças e Jardins	01	CC-7
XIV. Coordenador de Saneamento Básico	01	CC-2
XV. Sub Coordenador de Limpeza Pública	01	CC-4

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 14º. - A Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel, Gestora do Sistema Local de Saúde, integra o Sistema Único de Saúde e obedecendo o princípio da universalidade, integralidade e equidade, conforme determinação da Lei 8.080/90 da Lei 8.142/90, da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste Município e em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, tendo como funções básicas:

- I. Planejar, executar, controlar e avaliar a Política Municipal de Saúde;
- II. Garantir o acesso de toda e qualquer pessoa a todo e qualquer serviço de saúde, seja ele público ou contratado pelo poder público;
- III. Garantir o acesso de qualquer pessoa em igualdade de condições aos diferentes níveis de complexidade do sistema, de acordo com a necessidade que o caso requeira. Assim como, a garantia de que as ações coletivas serão dirigidas por prioridades amplas e publicamente reconhecidas;
- IV. Garantir ações de promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde das pessoas, de forma articulada, entendendo que o ser humano constitui um todo indivisível, assim como as unidades constitutivas do sistema com capacidade de prestar assistência integral a população;

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122
CNPJ 13.891.544/0001-32

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

18

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- V. Organizar a rede de serviços com base na regionalização por níveis de complexidade, permitindo maior conhecimento dos problemas de saúde favorecendo o desenvolvimento de ações de vigilância que tenha impacto coletivo e individual sobre a saúde;
- VI. Cumprir os princípios constitucionais, garantindo a população através do Conselho Municipal de Saúde o direito de deliberar sobre a política de saúde implementada.
- VII. Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- VIII. Executar programas de assistência médico-odontológica nas escolas do município;
- IX. Providenciar o encaminhamento de doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;
- X. Promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;
- XI. Promover a vacinação em massa da população em campanha específica ou em casos de surtos epidêmicos à saúde pública.

§ 1º Compõe-se a Secretaria Municipal de Saúde os seguintes órgãos:

- I. Conselho Municipal de Saúde;
- II. Assessoria de Controle e Avaliação;
- III. Departamento de Vigilância à Saúde;
- IV. Departamento de Planejamento e Administração;
- V. Departamento de Assistência à Saúde.

§ 2º - Compõe-se os Setores da Secretaria Municipal de Saúde dos seguintes órgãos:

- I. Setor de Vigilância Epidemiológica;
- II. Setor de Vigilância Sanitária do Trabalhador;
- III. Setor de Programas e Convênios;
- IV. Setor de Contabilidade;
- V. Setor de Assistência Hospitalar;
- VI. Setor de Assistência Farmacêutica;
- VII. Setor de Atenção Básica;
- VIII. Setor de Enfermagem.

§ 3º - Compõe-se a Secretaria Municipal de Saúde os seguintes cargos:

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretario (a) de Saúde	01	CC-1
II. Assistente Executiva	01	CC-6
III. Sub Coordenador de Controle e processamento de Dados	01	CC-4
IV. Gerente do Fundo Municipal de Saúde	01	CC-5
V. Diretor de Gestão de Pessoas	01	CC-3
VI. Sub Coordenador de Administração e Planejamento	01	CC-4
VII. Assessor Técnico	01	CC-2
VIII. Coordenador de Assistência Farmacêutica	01	CC-2
IX. Coordenador de Atenção Básica	01	CC-2

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122
CNPJ 13.891.544/0001-32

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

19

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

X.	Coordenador de Saúde Bucal	01	CC-2
XI.	Coordenador de Programas	03	CC-2
XII.	Coordenador de Endemias	01	CC-2
XIII.	Assistente de Regulação	02	CC-6
XIV.	Gerente de Divisão de TFD	01	CC-5
XV.	Assistente de Divisão de TFD	01	CC-7
XVI.	Assistente de Vigilância Epidemiológica	01	CC-6
XVII.	Assistente de Vigilância Sanitária	02	CC-6
XVIII.	Coordenador Administrativo Hospitalar	01	CC-2
XIX.	Coordenador Clínico	01	CC-2
XX.	Diretor de Recursos Humanos	01	CC-3

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art.15º - A secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável é o órgão ao qual incube manter o equilíbrio ambiental do Município exercendo o combate à contaminação, poluição e à degradação do ecossistema:

- I. Promover levantamento faunístico, florístico, de sítios arqueológicos, área com potencial ecoturístico e com alto valor ecológico e características para criação de unidades de conservação municipal respeitando a legislação ambiental municipal, estadual e federal;
- II. Promover atividades de educação ambiental no município;
- III. Articular-se com órgãos regionais, estaduais, federais e internacionais competentes e quando for o caso com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental e a preservação do patrimônio do Município;
- IV. Implantar e executar a direção de oficinas, escolas, centro vocacionais tecnológicos e núcleos de educação ambiental e rural voltados para o preparo, formação e capacitação de pessoas para o exercício de atividades produtivas;
- V. Viabilizar a construção e/ou a execução das políticas da Administração Municipal nas áreas de desenvolvimento econômico, meio ambiente, turismo, ciências e tecnologia;
- VI. Promover a atração de novas empresas para o Município, bem como criar condições para o fortalecimento das já existentes, proporcionando condições para o crescimento sustentável, priorizando os setores de acordo com a vocação do município, promovendo geração de trabalho e renda nas áreas de agroindústria, comércio, serviços, artesanato, turismo, entre outros;
- VII. Desenvolver ações de incentivo ao ecoturismo local, regional e estadual.

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122
CNPJ 13.891.544/0001-32

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

20

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 1º - A Secretaria de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável apresenta a seguinte estrutura interna:

- I. Gabinete do secretário;
- II. Coordenação de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
- III. Órgão Colegiados de Aconselhamento.

§ 2º - O quadro de cargos de provimento em comissão da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável passa a vigorar de acordo com o disposto I desta Lei.

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO
I. Secretário do Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável	01	CC-1
II. Coordenador de Meio Ambiente, Turismo e Desenvolvimento Sustentável	01	CC-2
III. Sub Coordenador de Educação Ambiental e Sustentabilidade	01	CC-4
IV. Sub Coordenador de Ecoturismo	01	CC-4
V. Assistente em Vigilância Sanitária Ambiental	01	CC-6
VI. Analista Técnico Ambiental	01	CC-6
VII. Secretária de Gabinete	01	CC-7

CAPÍTULO TERCEIRO

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16º. - A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, com a implantação de cada órgão, segundo a conveniência administrativa e a existência de recursos orçamentários.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos previsto nesta Lei, far-se-á através de execução dos seguintes atos:

- I. Provimento dos Respective Cargos de Chefia;
- II. Elaboração e Aprovação por Decreto do regimento Interno;
- III. Dotação dos órgãos das respectivas previsões orçamentárias e dos elementos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 17º. - A NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS PREVISTOS NESTA LEI, INDEPENDENTE DO REGIMENTO INTERNO, mas se fará necessário para viabilizar a sua execução quando da sua entrada em vigor.

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122
CNPJ 13.891.544/0001-32

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

21

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

CAPÍTULO QUARTO

DOS REGIMENTOS INTERNOS

Art. 18º. - **O CHEFE DO PODER EXECUTIVO** implantará o sistema administrativo previsto nesta lei, no prazo máximo de 180 dias, devendo nesta data já estar aprovado o regimento interno respectivo de cada **SECRETARIA** e dos órgãos que compõe o **GABINETE DO PREFEITO**.

Parágrafo Único - Os regimentos internos conterão:

- I. As atribuições específicas de cada cargo e de seus respectivos titulares;
- II. As normas de trabalho;
- III. A possibilidade de delegação pelo chefe do poder executivo aos titulares de cargos, para a prática de atos administrativos de competência exclusiva do prefeito;

CAPÍTULO QUINTO

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE CHEFIA

Art. 19º. - **OS CARGOS EM COMISSÃO PREVISTO EM CADA SEÇÃO DESTA LEI**, terão o número de vagas e remuneração nos termos previstos.

Art. 20º - **OS CARGOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**, serão instituídos pelo Regimento Interno, tendo o Chefe do Poder Executivo poderes para instituir por decreto;

Art. 21º - **OS NÍVEIS DOS CARGOS EM FUNÇÃO GRATIFICADOS SOMENTE PODERÃO SER PREENCHIDOS POR FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SÃO OS SEGUINTEs:**

I. FUNÇÃO GRATIFICADA	FG 1
II. FUNÇÃO GRATIFICADA	FG 2
II. FUNÇÃO GRATIFICADA	FG 3

§ 1º - A remuneração dos cargos de funções gratificadas será os vencimentos de cargo efetivo, acrescidos de adicional de tempo integral variável de 20% a 100%, a ser fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122
CNPJ 13.891.544/0001-32

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

22

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§ 2º - AS FUNÇÕES GRATIFICADAS não constituem situação permanente, somente se incorporado os valores de remuneração do servidor, se previsto na Lei de Planos de Cargos e Salários e na Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 22º. - OS CARGOS EM COMISSÃO, SÍMBOLO “CC”, SÃO LIVRES DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO;

§ 1º - OS CARGOS COM SÍMBOLO “FG”, são livres de nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores municipais com habilitação para o exercício.

§ 2º - OS SERVIDORES DE OUTRO ENTE jurídico DE NATUREZA PÚBLICA, OU DE ECONOMIA MISTA, QUE SE ENCONTRAREM À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PODERÁ SER NOMEADO PARA O EXERCÍCIO DE QUALQUER CARGO DO QUADRO DE CONFIANÇA, EXCETO OS CARGOS COM SÍMBOLO “FG”.

CAPÍTULO SEXTO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. - O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA será estabelecido pelo Chefe do poder Executivo, mediante Decreto, observando-se previsão de jornada prevista na Constituição Federal.

Art. 24º. - Para os afastamentos temporários dos titulares dos cargos previstos nesta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo designar outro ocupante temporariamente, gozando o designado de todas as vantagens do titular, até o retorno deste;

Parágrafo Único - SOMENTE SERÁ REMUNERADO O AFASTAMENTO DE TITULARES DE CARGOS DE CONFIANÇA, em razão de férias, e tratamento de saúde, e das licenças previstas em Lei.

Art. 25º. - A remuneração dos cargos comissionados por esta lei, será a prevista nos símbolos, abaixo descritos de I a VII deste artigo, constituindo a relação jurídica de todos os cargos criados por esta lei de natureza exclusivamente administrativa, comissionados e demissíveis “AD NUTUM”.

SÍMBOLO	VENCIMENTOS
I. CC-1	R\$ 3.000,00
II. CC-2	R\$ 1.700,00
III. CC-3	R\$ 1.000,00

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122
CNPJ 13.891.544/0001-32

Prefeitura Municipal de São Gabriel



ESTADO DA BAHIA

23

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

IV. CC-4	R\$ 800,00
V. CC-5	R\$ 700,00
VI. CC-6	R\$ 600,00
VII. CC-7	R\$ 520,00

§ 1º - Poderá o Chefe do Poder Executivo conceder a título de tempo integral acréscimo remuneração de 10% a 150% sobre os vencimentos base dos cargos comissionados.

Art. 26º. - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 01 de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

JOSE CARLOS GOMES FERREIRA
PREFEITO

Praça Largo da Pátria n.º 132- Centro – São Gabriel - Ba. CEP 44.915.000 Fone/Fax (0xx74) 3620-2122
CNPJ 13.891.544/0001-32

Largo da Pátria, 132 | Centro | São Gabriel-Ba

www.pmsaogabriel.ba.ipmbrasil.org.br